

# NO BRASIL NÃO EXISTE o "MAL DA VACA LOUCA"

- Um só caso da doença no Brasil suspenderia as exportações de carnes, importante atividade para a economia do país, além do sério risco a **saúde pública**.
- **Alimente os ruminantes apenas com produtos de origem vegetal, como pastagens e grãos.**
- **Não alimente os ruminantes com cama-de-aviário ou resíduos de suínos.**
- **Ajude o país a manter-se livre da doença.**

VAMOS MANTER O BRASIL  
LIVRE DESTA DOENÇA.

Participe do  
CSA do seu  
município.



- Este é um informe técnico, um dia poderá ser útil, não jogue fora. O Meio Ambiente agradece.

## APOIO



**EMATER**



Alimentar o rebanho com  
cama de aviário  
**NÃO É LEGAL**



**CSA**  
Conselho de  
Sanidade Agropecuária

Os primeiros casos da "Doença da Vaca Louca" ocorreram na Europa em 1986. Também foram registrados casos na América do Norte e Ásia. **NO BRASIL ESTA DOENÇA NUNCA FOI NOTIFICADA.**

A principal forma de transmissão da **Doença da Vaca Louca** para os **ruminantes** é a ingestão de alimentos elaborados com **algumas proteínas e gorduras de origem animal**, como farinha de carnes e ossos.

#### Ruminantes



É proibido o uso de **algumas proteínas de origem animal, cama de aviário e resíduos de suínos** na alimentação de ruminantes através da I.N. do Ministério da Agricultura nº 08 de 25/03/2004.



Cama-de-aviário | peru, frango, chester, codorna, poedeiras, etc.

A **cama de aviário**, além de ser **proibida na alimentação de ruminantes**, pode conter bactérias, arames, pregos e causar o **botulismo**.

A **cama de aviário** pode ser utilizada como **adubo orgânico**, inclusive em pastagens, desde que haja incorporação ao solo e que se aguarde 40 dias para o pastejo dos animais (IN 25 de 2009).

A I.N 41/09 determina que os ruminantes que forem **flagrados ingerindo alimentos proibidos** deverão ser identificados e, **após a confirmação da presença de proteínas de origem animal nesse alimento**, o proprietário do rebanho terá 30 dias para providenciar o abate dos mesmos, caso contrário a destruição será realizada por fiscais estaduais ou federais. Nesse caso o proprietário não receberá **nenhuma indenização** e arcará com os custos da destruição.

Poderá ser determinado o pagamento de **multas** (500 a 2 milhões de reais) e até mesmo **reclusão** do infrator (1 a 4 anos de prisão), conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor; Código Penal; Decreto 3.179/99 e Lei 9605/98.

Denuncie ao **Ministério da Agricultura** quem está fornecendo proteína de origem animal para ruminantes pelo **telefone 0800 704 1995**.

Para maiores informações consulte a **Unidade Veterinária da SEAB** e/ou o **Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA**